

JUCESP
12 08 24



JUCESP PROTOCOLO
1084528/24-1



LINS 01 ENERGIA SOLAR S/A

ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Data, hora e local: Aos dezoito dias do mês de abril de 2024, às 10:00 hs, na forma do artigo 88, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S/A"), reuniram-se, na Rua Helena 260, cito 93, Vila Olimpia, São Paulo/SP – CEP 04.552-050, os fundadores subscritores da totalidade do capital social com que se constitui esta Companhia em organização, denominada **LINS 01 ENERGIA SOLAR S/A**, a saber:

BEP ENERGIA RENOVAVEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA, constituída sob a forma de condomínio fechado, é regido pela instrução CVM 175, 578 e 579, pela Lei 11.478/07 e pelas demais disposições legais, inscrito no CNPJ nº 44.345.686/0001-28, com sede à Avenida Sagitário, 138, Conjunto 407 Edifício 1, bairro Sítio Tamboré Alphaville, CEP 06.473.073, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, neste ato representada por **SERGIO RICARDO QUINTELLA** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 20/04/1978, portador da cédula de identidade RG nº. 26579315, SSP-SP e do CPF/MF nº 273.628.898-01, residente e domiciliado na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Franca (Residencial Quatro), nº 1185, Alphaville, CEP 06542-010, e;

DANILO MORENO DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21/02/1986, Engenheiro Eletricista, portador do, RG 34.722.083-6 SSP-SP, CPF 334.575.108-90, residente e domiciliado na Rua Getúlio Soares da Rocha, 152 Apto 186, Jardim das Acácias, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04704-050.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação face à presença de subscritores que representam a totalidade do capital social a ser subscrito, nos termos do artigo 87 da Lei das S/A.

Composição da Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **SERGIO RICARDO QUINTELLA**, que convidou a Sr. **DANILO MORENO DA SILVA**, para secretariá-lo, no que foi prontamente atendido.

JUCESP
12 08 24

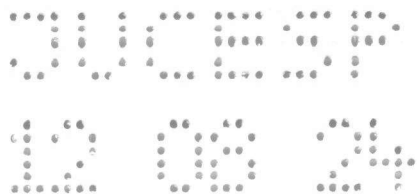
Ordem do dia: Na sequência, declarou o Presidente que esta Assembleia tinha por objetivo deliberar sobre:

- (i) Aprovação da constituição desta Sociedade por ações de capital fechado, sob a denominação de **LINS 01 ENERGIA SOLAR S/A**;
- (ii) Aprovação para integralização do capital social;
- (iii) Aprovação para eleição da Diretoria da Companhia com as fixações dos prazos de mandatos;
- (iv) Aprovação da dispensa de conselho fiscal, conforme facultado pelo artigo 161 da Lei das S/A;
- (v) Aprovação do Estatuto Social, bem como autorização para que a Diretoria, ora eleita, providencie todos os atos relativos ao registro de comercio competente.

Deliberações Tomadas pela Unanimidade dos Subscritores: Examinadas as matérias constantes da ordem do dia e prestados os esclarecimentos necessários, foram aprovadas pela unanimidade dos subscritores presentes, representantes de 100% (cem por cento) do capital social, na íntegra e sem qualquer ressalva:

- (i) A constituição da Sociedade por Ações de capital fechado, sob a denominação de "**LINS 01 ENERGIA SOLAR S/A**", com sede e foro na Rua Helena 260, cito 91 – sala 04 , Vila Olimpia, São Paulo/SP – CEP 04.552-050, cujo capital social subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente e nacional pelos fundadores é de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os acionistas conforme boletim de subscrição (ANEXO I) e livro de registro de ações nominativas, o qual seguirá a seguinte participação:

ACIONISTA	Nº DE AÇÕES	VALOR DE SUBSCRIÇÃO
BEP ENERGIA RENOVAVEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA	9.900	R\$ 9.900,00
DANILO MORENO DA SILVA	100	R\$ 100,00
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00

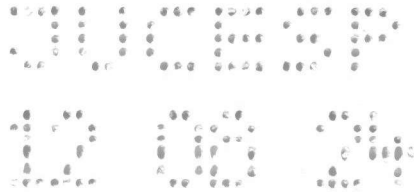


- (ii) A integralização do capital social retro mencionado, se dará em moeda corrente e nacional, neste ato, conforme faz prova o comprovante de depósito anexo à presente Ata.
- (iii) O Sr. **DANILO MORENO DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21/02/1986, Engenheiro Eletricista, portador do, RG 34.722.083-6 SSP-SP, CPF 334.575.108-90, residente e domiciliado na Rua Getúlio Soares da Rocha, 152 Apto 186, Jardim das Acácias, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04704-050, neste caso, fica eleito ao cargo de Diretor Administrativo, com mandato de 3 (três) anos, sendo fixado o prazo inicial em 18/04/2024 com término previsto para 17/04/2027, não havendo remuneração de qualquer tipo ao cargo.

Ato seguinte, o Diretor ora eleito aceita o cargo para o qual foi designado, sendo nele investido mediante assinatura no correspondente Termo de Posse, lavrado em Livro próprio (artigo 149 da Lei nº 6.404/76), declarando ainda, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade

- (iv) A dispensa da instalação do Conselho Fiscal, conforme facultado no artigo 161 da Lei das S.A.
- (v) A aprovação da minuta do Estatuto Social (ANEXO II) e, finalmente, a autorização para que a Diretoria tome as providências necessárias para o arquivamento dos atos onde seu registro se fizer necessário.

Ao final, declarou o Presidente que, tendo sido aprovadas de forma unânime e sem ressalvas todas as matérias constantes da ordem do dia ora deliberadas, e atendidas a formalidade legal proclamou definitivamente constituída a "**LINS 01 ENERGIA SOLAR S/A**", aprovado seu Estatuto Social - que integra este instrumento como anexo ("ANEXO II") -, o qual, juntamente com a Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais aplicáveis, passa a reger a Companhia a partir desta data.



Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como não ocorreram manifestações, deu por encerrada esta Assembleia Geral de Constituição, da qual se lavrou a presente Ata e foi por todos assinados.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 18 de abril de 2024.

SERGIO RICARDO QUINTELLA

Presidente

DANILO MORENO DA SILVA

Secretário

**BEP ENERGIA RENOVAVEL FUNDO
DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPACOES EM
INFRAESTRUTURA**

Neste ato representado por **SERGIO
RICARDO QUINTELLA**
Acionista Fundador:

DANILO MORENO DA SILVA

Acionista fundador e Diretor Administrativo

Ricardo Antonio Parizotto
OAB/SC nº 34217



JUCESP

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA LINS 01 ENERGIA SOLAR S/A

Boletim de Subscrição das ações do capital social da **LINS 01 ENERGIA SOLAR S/A**, sociedade por ações de capital fechado, em fase de constituição, na com sede e foro na Rua Helena 260, cito 91, sala 04, Vila Olimpia, São Paulo/SP – CEP 04.552-050, relativo à constituição da Companhia, aprovada pela Assembleia Geral de Constituição realizada em 18 de abril de 2024.

ACIONISTA SUBSCRITOR	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS	VALOR SUBSCRITO	VALOR A INTEGRALIZAR	VALOR INTEGRALIZADO
BEP ENERGIA RENOVAVEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES EM INFRAESTRUTURA	9.900	R\$ 9.900,00	R\$ 0,00	R\$ 9.900,00
DANILO MORENO DA SILVA	100	100,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00
Total	10.000	R\$10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00

SERGIO RICARDO QUINTELLA

Presidente e acionista subscritor

DANILO MORENO DA SILVA

Secretário e acionista subscritor



ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA LINS 01 ENERGIA SOLAR S/A

Aprovado na Assembleia Geral de Constituição realizada em 18/04/2024

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Prazo e Objeto

Artigo 1º - A Companhia é uma sociedade por ações de capital fechado, sob a denominação de **LINS 01 ENERGIA SOLAR S/A**, e rege-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76, conforme alterada a qualquer tempo ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º - A Companhia tem sede na Rua Helena 260, cito 91, sala 04, Vila Olimpia, São Paulo/SP – CEP 04.552-050.

Parágrafo Único - Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, encerrar ou alterar o endereço de filiais, agências, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social a implantação e exploração, em nome próprio ou através da participação em consórcios ou sociedades, da usina de geração de energia elétrica a partir da fonte solar na forma permitida em lei e mediante a obtenção das respectivas concessões e autorizações, a produção e comercialização de energia elétrica a partir de fonte solar e a aquisição, no mercado interno e externo, dos equipamentos, bens e serviços necessários para tal desiderato.



CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente e nacional, é de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo - As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Terceiro - Os acionistas terão direito de preferência para participar do aumento do capital social da Companhia, na proporção das ações de que sejam titulares, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III

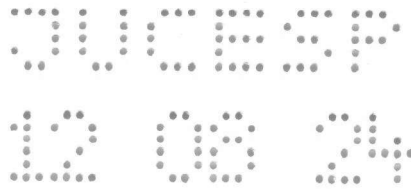
Das Assembleias Gerais

Artigo 6º - A Assembleia Geral terá as competências estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, e se realizará ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro - As assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, representada por qualquer um de seus membros, observadas as regras de convocação e instalação previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida por qualquer um dos membros da Diretoria e, quando ausentes, por um acionista escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia designar o secretário.

Parágrafo Terceiro - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata a ser assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.



Artigo 7º - Para tomar parte na Assembleia Geral, os acionistas deverão comprovar essa qualidade, mediante exibição de documento de identidade hábil para tanto.

Parágrafo Único - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Artigo 8º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco (artigo 129 da Lei nº 6.404/76).

CAPÍTULO IV **Da Administração**

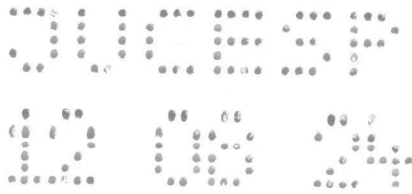
Artigo 9º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por pelo menos 1 (um) e no máximo 3 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria não terão remuneração pela companhia (inclusive no que tange a benefícios de qualquer natureza, verbas de representação, participação nos lucros, etc.)

Parágrafo Terceiro - O prazo de gestão da Diretoria se estende até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Artigo 10 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral. No exercício de suas funções, o Diretor Administrativo poderá, de forma isolada, realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos interesses sociais e dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembleia Geral, podendo – por exemplo –, representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros em geral, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, clientes, fornecedores, instituições financeiras, etc., assinando todos os documentos,



contratos e papéis necessários à realização do objeto social (inclusive contratos de câmbio), emitindo e endossando cheques, ordens de pagamento, aceites, notas promissórias, reconhecimento de dívidas e outros títulos de crédito ou documentos de dívidas, podendo ainda abrir, operar e encerrar contas bancárias em nome da Companhia, assinando todos os documentos bancários necessários ao desempenho desta função, incluindo a tomada de empréstimos e financiamentos de qualquer modalidade, podendo ademais adquirir ou alienar, por qualquer forma, qualquer ativo tangível ou intangível da Companhia, etc., sempre observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo Único – Os atos de qualquer Diretor ou procurador que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações fora do escopo previsto no objeto social, bem como a prestação de garantias ou contra garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias, são expressamente proibidos e serão considerados nulos, sem efeito e inválidos com relação à Companhia, salvo se especificamente autorizados pela maioria absoluta dos acionistas em Assembleia Geral.

Artigo 11 - Os Diretores poderão, de forma conjunta, outorgar procurações em nome da Companhia, que, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão conter um período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

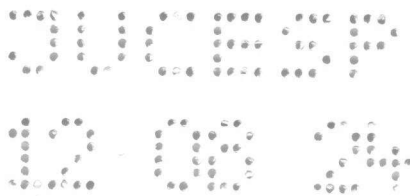
Parágrafo Único – As procurações outorgadas para fins judiciais e para fins de defesa dos direitos da Companhia em procedimentos administrativos podem ser conferidas por prazo indeterminado.

Artigo 12 - No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, a Assembleia Geral deverá, necessariamente, reunir-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias após tal evento para escolher o Diretor substituto. Para os fins deste artigo, o cargo de qualquer Diretor será considerado vago se ocorrer a destituição, renúncia, morte, incapacidade comprovada, impedimento ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 13 – A dispensa da instalação do Conselho Fiscal, conforme facultado no artigo 161 da Lei das S.A.



Parágrafo Único – O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e será instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, Lucros e Dividendos

Artigo 14 - O exercício social terá início em 1º de março e encerrar-se-á no último dia de fevereiro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, por decisão da Diretoria, mandar levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e distribuir dividendos intermediários.

Artigo 15 - O lucro líquido apurado no exercício social terá a seguinte destinação:

- (a) A parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) A parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, apurado e calculado na forma da lei, será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório; poderá ainda ser imputado ao valor dos dividendos - sem prejuízo do disposto no artigo 202, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76 -, o valor dos juros pagos ou creditados, individualmente, aos acionistas a título de remuneração do capital próprio; e
- (c) O saldo remanescente do lucro líquido do exercício poderá, por proposta da Diretoria, ser total ou parcialmente atribuído como: (i) Dividendo suplementar aos acionistas; (ii) Constituição de reservas permitidas por lei; e/ou (iii) Saldo que se transfere para o exercício seguinte como retenção de lucros, quando devidamente justificado pela Diretoria, para financiar plano de investimento previsto em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Do resultado do exercício serão deduzidos - antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados, participações atribuídas a empregados ou Diretores e a provisão para o Imposto de Renda.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral pode - desde que não haja oposição de qualquer acionista presente -, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, ou a retenção de todo o lucro líquido.



Parágrafo Terceiro - Não será obrigatória a distribuição de dividendos no exercício social em que a Diretoria informar a Assembleia Geral ser a efetivação de tal pagamento incompatível com a situação financeira da Companhia.

CAPÍTULO VII

Dos Acordos de Acionistas

Artigo 16 -- A Companhia observará e fará cumprir os acordos de acionistas arquivados em sua sede, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76

Artigo 17-- Fica expressamente previsto, desde já, que a alienação, direta ou indireta, do controle da Companhia somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a assegurar aos demais acionistas da Companhia preço igual (100%) ao valor pago por ação integrante do bloco de controle ("tag along"). A teor do disposto no artigo 254-A da Lei nº 6.404/76 (e demais dispositivos correlatos), entende-se como alienação de controle a transferência, de forma direta ou indireta, de ações integrantes do bloco de controle, de ações vinculadas a acordos de acionistas e de valores mobiliários conversíveis em ações com direito a voto, cessão de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações que venham a resultar na alienação de controle acionário da sociedade. É certo ainda que o adquirente do controle acionário da Companhia poderá oferecer aos acionistas minoritários a opção de permanecer na Companhia, mediante o pagamento de um prêmio equivalente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação integrante do bloco de controle. Entretanto, caso o adquirente do controle acionário da Companhia não tenha interesse na permanência dos acionistas minoritários na Companhia, deverá ser assegurado a tais acionistas preço igual (100%) ao valor pago por ação integrante do bloco de controle ("drag along"). Em qualquer caso, fica assegurado que -- no caso de qualquer acionista receber oferta de outros acionistas e/ou de terceiros para adquirir (de qualquer forma, direta ou indiretamente) as respectivas ações, os demais acionistas terão direito de preferência da aquisição de tais ações, razão porque poderão preferir ao ofertante na aquisição de tais ações, observadas as condições oferecidas pelo ofertante ("right of first refusal").

DUCESP

12 08 24

CAPÍTULO VIII

Da Liquidação

Artigo 18 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo pelo qual deva ser processada, bem como nomear o liquidante e fixar os honorários correspondentes.

CAPÍTULO IX

Do Foro

Artigo 19 – O Foro da Comarca desta Cidade de São Paulo/SP será o competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Estatuto Social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SERGIO RICARDO QUINTELLA

Presidente

DANILO MORENO DA SILVA

Secretário

Acionistas Fundadores:

BEP ENERGIA RENOVAVEL FUNDO
DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPACOES EM
INFRAESTRUTURA

neste ato representador por Sérgio
Ricardo Quintella

DANILO MORENO DA SILVA

Diretor Administrativo

DANILO MORENO DA SILVA

Advogado: Ricardo Antonio Parizotto
OAB/SC nº 34217

autentique



Identificador: fe029a41f8e427446722624c1ae07e3bc3142d3f7afc9c2cb

Autenticação eletrônica 13/13
Data e horários em GMT -3:00 Sao Paulo
Última atualização em 07 ago 2024 às 16:22

Página de assinaturas

Sergio Quintella
273.628.898-01
Signatário

Ricardo Parizotto
024.961.069-80
Signatário

Danilo Moreno
334.575.108-90
Signatário

HISTÓRICO

- 07 ago 2024 09:09:05 **Marcelo Antonio Lopes Rodrigues** criou este documento. (Email: marcelo@assessoriarodrigues.com.br)
- 07 ago 2024 09:41:23 **Sergio Ricardo Quintella** (Email: sergio@mfpepper.com.br, CPF: 273.628.898-01) visualizou este documento por meio do IP 177.189.129.132 localizado em Barueri - São Paulo - Brazil
- 07 ago 2024 09:41:30 **Sergio Ricardo Quintella** (Email: sergio@mfpepper.com.br, CPF: 273.628.898-01) assinou este documento por meio do IP 177.189.129.132 localizado em Barueri - São Paulo - Brazil
- 07 ago 2024 09:46:17 **Ricardo Antonio Parizotto** (Email: ricardo@parizotto.adv.br, CPF: 024.961.069-80) visualizou este documento por meio do IP 177.38.9.108 localizado em Xanxerê - Santa Catarina - Brazil
- 07 ago 2024 09:46:52 **Ricardo Antonio Parizotto** (Email: ricardo@parizotto.adv.br, CPF: 024.961.069-80) assinou este documento por meio do IP 177.38.9.108 localizado em Xanxerê - Santa Catarina - Brazil
- 07 ago 2024 16:22:53 **Danilo Moreno** (Email: danilo@bepenergia.com.br, CPF: 334.575.108-90) visualizou este documento por meio do IP 177.174.228.4 localizado em Cuiabá - Mato Grosso - Brazil
- 07 ago 2024 16:22:59 **Danilo Moreno** (Email: danilo@bepenergia.com.br, CPF: 334.575.108-90) assinou este documento por meio do IP 177.174.228.4 localizado em Cuiabá - Mato Grosso - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 98ea5e278827ab4ee91cfe965f9a0102010337db63ac65403547611385f45064
<https://valida.ae/fe029a41f8e427446722624c1ae07e3bc3142d3f7afc9c2cb>

